

Proposta de Deliberação

Examina-se tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do senhor Orlando Nunes Xavier, ex-prefeito de Casa Nova/BA (gestão 2009-2012), ante irregularidades na execução física do convênio 707352/2009, cujo objeto foi a realização do “Festival de Caprinos e Ovinos e Gastronômico de Casa Nova”.

2. Os recursos destinados à consecução do objeto conveniado foram fixados em R\$ 264.000,00, sendo R\$ 30.000,00 de contrapartida municipal e R\$ 234.000,00 de recursos federais, os quais foram repassados mediante a ordem bancária 2009OB801905, de 01/12/2009. A vigência do convênio foi de 21/10/2009 a 25/12/2009.

3. Conforme nota técnica de reanálise 218/2013 da Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios do MTur, não foram apresentados elementos suficientes que permitissem a emissão de parecer técnico conclusivo a respeito do cumprimento do objeto. O senhor Orlando Nunes Xavier foi diligenciado para apresentar documentação complementar, mas não se manifestou. Dessa forma, o Ministério reprovou a prestação de contas e instaurou a presente TCE, concluindo pela impugnação total das despesas.

4. Nesta Corte, a Secex-BA realizou a citação do responsável para que apresentasse alegações de defesa ou recolhesse o valor do débito. Devidamente citado, o responsável manteve-se inerte.

5. Em vista disso e destacando que inexistem nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade na conduta do responsável, a unidade técnica propõe julgar as contas do ex-prefeito irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

6. O MP/TCU anuiu à proposta da unidade técnica.

7. Considerando que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos postos à sua disposição e que o responsável não carrearou aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais recebidos, acompanho os pareceres da unidade técnica e do MP/TCU e manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de abril de 2015.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator